



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA SEMUS Nº 017, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Institui Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública no Município de Deodópolis e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 27 Lei complementar N. 003, de 13 de novembro de 2015 e Lei complementar N. 003, de 06 de abril de 2018:

CONSIDERANDO a expressa necessidade de reorganizar a rede de atenção primário em saúde, com ênfase nos pacientes acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Deodópolis;

CONSIDERANDO a alta taxa de casos ativos em tratamento do âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria N. 1445 de 29 de maio de 2021, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, vide. Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Município de Deodópolis, Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, e, caráter excepcional e temporário, considerando o atual cenário do aumento do número de casos.

Parágrafo Único. O Centro de Atendimento à Covid-19 compreende espaço físico estruturado pela gestão municipal para acolhimento e atendimento de usuários do SUS, com queixas relacionadas aos sintomas do Covid-19.

Art. 2º O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 tem como finalidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-coV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II – realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento.

III – realizar a testagem da população;

IV – notificar adequadamente os casos conforme protocolos da Secretaria Estadual de Saúde;

V – orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI – articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência considerando o disposto nos Planos de Contingência do Município de Deodópolis.

Art. 3º O Centro de Atendimento para Enfretamento à Covid-19, deverá:

I – funcionar de acordo com as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II – atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentam síndrome gripal.

III – funcionar em local com acessibilidade para a população.

IV – possuir espaço suficiente para suprir as atividades elencadas no anexo I.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Município de Deodópolis, bem como por recurso e receitas advindas do Ministério da Saúde.

Art. 5º o horário de funcionamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, será definido pela equipe de coordenação primária à saúde, respeitando-se a carga horária dos profissionais elencados no anexo II.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Maria Ester dos Santos – s/nº - Jardim Europa – Deodópolis/MS.

Fone: (67) 3448-1997

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Espaços físicos dedicados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19

AMBIENTES	QUANTIDADE
Consultório	1
Sala de Acolhimento	1
Sala de Isolamento	1
Sala de Coleta	1
Sala de Dispensação de Medicamento	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento do
Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Médico	40 horas
Enfermeiro	40 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas
Farmacêutico	40 horas

Fundo Municipal de Saúde, em Deodópolis, 25 de maio de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Jean Carlos Silva Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE